



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

ARP nº 007/2023 – Lote II.
Pregão nº 020/2023.
Processo nº 2023-V5QPT.

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela sua Subsecretária de estado do Governo para Assuntos Administrativos **ANDRESSA LEAL SANTOS**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, CPF: 035.905.087-52, RG 1273983 SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 140, Bairro: Maruípe, Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 020/2023 lote II**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.678.3370001-37, situada na Rua Daniela Perez, nº 352, sala B, Barramares, Vila Velha/ES, representada legalmente por **HYAGO CASOTTO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 123.658.497-09, com RG de nº 3749722 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Caracas, nº 25, Araças, Vila velha/Es, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção civil, de pintura, elétrico, hidráulico, ferramentas manuais e equipamentos necessários à realização da manutenção predial preventiva e corretiva, para as edificações sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado do Governo, dos produtos de acordo com o lote II, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto da ATA dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

9.2 - O produto será entregue em dias úteis, no horários de 09:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h, no seguinte endereço Almoxarifado da Secretaria de Estado do Governo, situado à Rua Sete de Setembro, nº 362, 1º andar - Centro – Vitória – ES – Palácio da Fonte Grande.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **05 (cinco) dias corridos**.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, ou o indicado pelo fabricante, prevalecendo o maior período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do ARP durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos desta ATA;
- (b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução da ATA sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ARP, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração cancele a ARP e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial da ATA ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias** consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ARP;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também cancelamento da ARP, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução da ata, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de cancelamento da ARP, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do ATA ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução da ATA será acompanhada pela servidora Mylla Amorim Fim lotada no Núcleo de Manutenção Predial - NUMAP, designada representante da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta ARP, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ANDRESSA LEAL SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
ÓRGÃO GERENCIADOR

HYAGO CASOTTO LOPES
TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2023 celebrada entre a Secretaria de Estado do Governo - SEG e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 020/2023.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTE II - TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

LOTE II

ITEM	PRODUTO	Unid.	QUANTI. MÁXIMA	QUANTI. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLUG FÊMEA 10 AMPERES; 2 PINOS EM PLÁSTICO POLIAMIDA; ANTI-CHAMA; PINO MACIÇO; EM LIGA DE COBRE; FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 14136 DA ABNT; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1037	R\$ 2,40	R\$ 2.488,80
2	ADAPTADOR; PARA TOMADAS; 15 A; COM PINO MACICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	395	R\$ 2,50	R\$ 987,50
3	ADAPTADOR; PARA TOMADAS; 20 A; COM PINO MACICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	323	R\$ 2,50	R\$ 807,50
4	BOCAL DE LOUCA; EM PORCELANA; PARA LAMPADAS E27; TENSAO: 250V; CORRENTE: 4A; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	380	R\$ 1,43	R\$ 543,40
5	FILTRO DE LINHA; BIVOLT; COM 5 TOMADAS; PADRAO NBR; INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO, LIGA DESLIGA; CABO DE 3 METROS; COR: PRETO; NT 5000; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	979	R\$ 21,00	R\$ 20.559,00
6	FITA ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, ROLO COM 20 METROS DE COMPRIMENTO, 19MM DE LARGURA, ALTAMENTE ADESIVA, ANTICHAMA, SUPER FLEXIVEL, DE FACIL APLICACAO; RESISTENTE, SUPORTA TEMPERATURAS DE ATE 90°C, POSSIBILITA ISOLAMENTO DE ATE 750V; COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO; MARCA REFERÊNCIA: SCOTCH OU SIMILAR.	UNIDADE	01	1875	R\$ 3,60	R\$ 6.750,00
7	PLUG MACHO 2 POLOS E 10 AMPERES EM PLÁSTICO POLIAMIDA ANTI-CHAMA, PINO MACIÇO EM LIGA COBRE, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 14136; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	990	R\$ 3,08	R\$ 3.049,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

8	REFLETOR HOLOFOTE LED; TENSAO: BIVOLT; POTENCIA: 300W; TEMPERATURA DA COR: ACIMA DE 6500K (COR BRANCA FRIO); MATERIAL DO REFLETOR: VIDRO TEMPERADO; COR PRETO; EFICACIA LUMINOSA: 24000 LM/W LUMENS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	878	R\$137,00	R\$ 120.286,00
9	REFLETOR HOLOFOTE LED; TENSAO: BIVOLT; POTENCIA: 100W; PROVA D'AGUA; IP66; TEMPERATURA DA COR: ACIMA DE 6000K (COR BRANCA FRIA); COR: PRETO; FLUXO LUMINOSO: 8000LM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1510	R\$ 35,00	R\$ 52.850,00
10	CONJUNTO DE 02 INTERRUPTORES PARALELOS; TAMANHO DA PLACA 4X2; 10A; SOBREPOR; COR: BRANCO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	930	R\$ 10,75	R\$ 9.997,50
11	INTERRUPTOR SIMPLES; DE SOBREPOR; FORMATO: QUADRADO; COR: BRANCO; 10A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1195	R\$ 4,47	R\$ 5.341,65
12	INTERRUPTOR SIMPLES; DE EMBUTIR; FORMATO: QUADRADO; COR: BRANCO; 10A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1085	R\$ 2,96	R\$ 3.211,60
13	CONJUNTO 2 TOMADAS SIMPLES EMBUTIR 2P +T; PLACA 4X2; COR: BRANCO; 10A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1605	R\$ 6,13	R\$ 9.838,65
14	CONJUNTO 2 TOMADAS SIMPLES EMBUTIR 2P +T; PLACA 4X2; COR: BRANCO; FORMATO: QUADRADO; 20A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1690	R\$ 8,26	R\$ 13.959,40
15	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 2P + T; PLACA 4X2; 10A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1120	R\$ 5,35	R\$ 5.992,00
16	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 2P + T; PLACA 4X2; 20A; 250V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	1035	R\$ 6,16	R\$ 6.375,60
17	ALICATE AMPERIMETRO COM FUNCAO MULTIMETRO DIGITAL: PORTATIL, FUNCAO DE CONGELAMENTO DE PICOS; DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO - LCD; DIGITOS MOSTRADOR: 3.1/2 DIGITOS; CLASSE EXATIDAO: 1,2% + 10 DIGITOS; ALIMENTACAO: 9 V; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01	63	R\$ 51,25	R\$ 3.228,75
18	CABO; FLEXÍVEL; COM ATÉ 750V; BITOLA DE 2,5MM; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DIÂMETRO DO CONDUTOR 2,0; DIÂMETRO EXTERNO 3,5; ESPESSURA DA ISOLAÇÃO 0,8; COMPRIMENTO: 100 METROS; COR: PRETO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	1066	R\$ 140,00	R\$ 149.240,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

19	CABO DE COBRE FLEXIVEL (TEMPERA MOLE) ANTICHAMA 750V 2,5MM2, ROLO COM 100 M AZUL - INMETRO.	ROLO	01	551	R\$ 145,00	R\$ 79.895,00
20	CABO DE FIO FLEXIVEL DE 4MM; COR: PRETO.UNIDADE: ROLO DE 100m.	ROLO	01	1059	R\$ 232,00	R\$ 245.688,00
21	CABO FLEXIVEL DE 4MM; COR: AZUL. UNIDADE: ROLO DE 100m	ROLO	01	652	R\$ 232,00	R\$ 151.264,00
22	CABO DE FIO FLEXIVEL DE 6MM, PRETO. UNIDADE: ROLO DE 100m	ROLO	01	551	R\$ 347,20	R\$ 191.307,20
23	CABO FLEXIVEL DE 6MM; COR: AZUL. UNIDADE: ROLO DE 100m	ROLO	01	549	R\$ 347,20	R\$ 190.612,80
24	DISJUNTOR BIPOLAR POLOS: 2 CORRENTE NOMINAL: 32A; FREQUENCIA: 50/60HZ. LIMIA R DE ATUACAO MAGNETICA: 5 A 10 INCAPACIDADE DE INTERRUPCAO (KA) E TENSAO DE FUNCIONAMENTO (V~); VOLTAGEM 127 / 220.	UNIDADE	01	430	R\$ 19,40	R\$ 8.342,00
25	DISJUNTOR UNIPOLAR, AMPERAGEM: 50 A, CAPACIDADE INTERRUPCAO SIMETRICA: 5 KA, TENSAO ATE 240 VAC - 60 HZ - CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA.	UNIDADE	01	309	R\$ 7,14	R\$ 2.206,26
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 1.284.821,81	

Valor Máximo: R\$ 1.284.821,81 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e reais e oitenta e um centavos).

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 02:

FORNECEDOR
2º - MABOL COMERCIAL EIRELI – EPP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO “B” DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

À Empresa _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Autorizamos V.S.^a a fornecer os insumos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 020/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 2023-V5QPT.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 25/10/2023 14:50:37 -03:00

HYAGO CASOTTO LOPES
CIDADÃO
assinado em 25/10/2023 13:10:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2023 14:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1LWBNH>